



Pirassununga, 2 de outubro de 2026

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo Nº 12/2026

Autoria: Vereador Carlos Luiz de Deus (“Carlinhos de Deus”)

Assunto: Título de honra ao mérito ao Sr. André Fernando Correa.

Parecer Jurídico

O presente parecer constitui manifestação técnica da Procuradoria Legislativa, nos termos dos arts. 30, 31, inciso IX, e Anexo V da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023, da Câmara Municipal de Pirassununga, que estrutura a Diretoria Jurídica, define as atribuições da Divisão de Procuradoria e assegura ao Procurador Legislativo autonomia técnica e independência institucional para manifestação jurídica e consultiva em defesa dos interesses públicos municipais.

A análise restringe-se à verificação da regularidade formal e à compatibilidade normativa da proposição com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito. A manifestação é de natureza meramente opinativa e não vinculante, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS 24.631/DF) e com a doutrina majoritária de Direito Administrativo, não substituindo nem condicionando a deliberação soberana dos membros desta Casa Legislativa, assegurada pelo art. 18 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e pelos arts. 1º, parágrafo único, e 29, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2026. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR ANDRÉ FERNANDO CORREA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 165/2005). INSTRUMENTO ADEQUADO (ARTIGO 59, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988). INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. DESPESA IRRELEVANTE PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. VIABILIDADE JURÍDICA IDENTIFICADA.

Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2026, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus, com o objetivo de conceder o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor André Fernando Correa.

O conteúdo normativo do projeto é composto por:

- **Ementa:** Concede Título Honorífico ao Sr. André Fernando Correa.
- **Artigo 1º:** Concede-se ao Senhor André Fernando Correa o título de Honra ao Mérito.



- **Artigo 2º:** Determina-se que as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Artigo 3º:** Dispõe-se sobre a entrada em vigor da norma na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Na justificativa acostada ao projeto, relata-se a biografia do homenageado, Senhor André Fernando Correa, nascido em Pirassununga, com 41 anos de idade. Destaca-se sua atuação profissional como Professor de Arte e Música, especialista em Educação Especial voltada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), musicoterapeuta, líder religioso e criador de conteúdo digital, registrando-se o desempenho de serviços prestados à comunidade local nas áreas de inclusão social, educação e cultura.

Documentos que instruem o processo legislativo

1. **Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2026;** Natureza: Proposição Legislativa; Emitente/Subscritor: Vereador Carlos Luiz de Deus; Data: 29 de setembro de 2026.
2. **Justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2026;** Natureza: Documento Expositivo; Emitente/Subscritor: Vereador Carlos Luiz de Deus; Data: 29 de setembro de 2026.
3. **Certidão Judicial Criminal Negativa nº 2026/000006709659;** Natureza: Certidão Judicial; Emitente: Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Data: 28 de setembro de 2026.
4. **Anexo nº 858/2026 (Protocolo nº 5818/2026);** Natureza: Certidão de Análise de Prevenção Legislativa.

É a síntese do necessário.



Fundamentação

Competência

A competência exclusiva para a concessão de títulos honoríficos e honrarias é atribuída ao Poder Legislativo Municipal, consoante o disposto no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e no Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 165/2005).

A matéria insere-se no âmbito de autonomia do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. A via processual eleita (Projeto de Decreto Legislativo) revela-se adequada por força do artigo 59, inciso VI, da Constituição Federal, sendo o instrumento próprio para a expedição de atos normativos de efeitos concretos emanados da Câmara Municipal sem necessidade de sanção do Prefeito Municipal.

Legalidade estrita

Observa-se a conformidade com o princípio da legalidade estrita (artigo 37, caput, da CRFB/1988). Tratando-se de ato deliberativo de competência privativa da Câmara Municipal, não se cogita de vício de iniciativa executiva ou de invasão da reserva de administração (artigo 61, § 1º, da CRFB/1988). Todavia, a observância da estrita legalidade exige a instrução probatória completa referente à idoneidade do homenageado. Declara-se que não há elementos para aferir a certidão da Justiça Estadual nos autos, devendo a sua apresentação anteceder a apreciação plenária.



Responsabilidade fiscal

Demonstra-se a compatibilidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Por constituir despesa de valor irrisório, restrita à confecção do diploma honorífico, a medida enquadra-se no conceito de despesa irrelevante, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, dispensando-se a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e a demonstração de dotação específica no plano plurianual.

Compatibilidade com a LINDB

Sob a perspectiva do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), em especial os artigos 20 e 21, avalia-se que a aprovação do decreto legislativo produz efeitos exclusivamente simbólicos e de reconhecimento comunitário, não acarretando prejuízos à gestão pública, insegurança jurídica ou encargos operacionais injustificados ao erário local.

Inovação legislativa

A inovação gerada no ordenamento jurídico municipal possui caráter individual e concreto, exaurindo-se com a outorga do título honorífico de Honra ao Mérito. Não se verifica sobreposição ou conflito com leis ou decretos legislativos preexistentes na municipalidade.



Técnica legislativa

Analisa-se a proposição em face da Lei Complementar Federal nº 95/1998. Recomenda-se o ajuste redacional do artigo 2º, de modo a fixar que as despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, excluindo-se a menção a suplementações. Sugere-se a adequação do artigo 3º para a supressão da cláusula revogatória genérica, adequando-se o texto ao disposto no artigo 9º da referida lei complementar.

Conclusão

Conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2026.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1155H7BPWK3VP643>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1155-H7BP-WK3V-P643

Mauro Zamaro
Diretoria Jurídica

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 12/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 1155-H7BP-WK3V-P643